



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE E TELEFÔNICA BRASIL S/A, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018.

MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira nº 130, Centro em Serra da Saudade - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.301.069/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Alaor José Machado, brasileiro, agente político, portador do CPF 279.929.186-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486, expedido pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador, portadora da Carteira de Identidade nº 3516308, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.0001-59, doravante denominada CONTRATADA e no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93, e Lei Complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos, 10 (dez) planos de banda larga, com comodato de aparelhos telefônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da ANATEL, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços e preços ora registrados.

2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia GSM ou EDGE e fornecer aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, em comodato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, nos limites promocionais para o Plano em que se enquadrar pelo nível de utilização.

2.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição de equipamento, a Contratada deverá fazê-la de imediato e em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos serviços, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos constam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Assinatura mensal	Serviço	16	R\$ 8,00	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
Tarifa Zero (Intra-Grupo Local)	Serviço	16	R\$ 8,00	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
Serviço de Gerenciamento Online	Serviço	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 MM (mesma operadora)	Minuto	1600	R\$ 0,23	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
VC1 MF (fixo)	Minuto	1600	R\$ 0,23	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
VC1 MM (outra operadora)	Minuto	1600	R\$ 0,23	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
VC2 MM (mesma operadora)	Minuto	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 300,00
VC2 MF (fixo)	Minuto	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00	R\$ 480,00
VC2 MM (outra operadora)	Minuto	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00	R\$ 960,00
VC3 MM (mesma operadora)	Minuto	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 300,00
VC3 MF (fixo)	Minuto	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00	R\$ 480,00
VC3 MM (outra operadora)	Minuto	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Caixa Postal	Minuto	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	R\$ 300,00
AD - Adicional de chamada	Evento	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DSL1 - Deslocamento	Minuto	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DSL2 - Deslocamento	Minuto	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS - Mensagens de Texto	Evento	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00	R\$ 240,00
MMS - Mensagens de Texto	Evento	50	R\$ 0,50	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Assinatura de Pacote de dados 3Gb (para smartphones)	Serviço	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
Assinatura de Pacote de dados 3Gb (para modems)	Serviço	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80	R\$ 1.197,60
Total Mensal Estimado				R\$ 2.318,80	R\$ 27.825,60

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei caso haja interesse devidamente justificado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula Terceira deste Contrato

5.1.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município de Serra da Saudade, até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.3. Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 -No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

5.1.2 Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

5.1.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.4 Possibilitar ao Município de Serra da Saudade, na condição de assinante (CONTRATANTE) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

5.1.5 Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

5.1.6 Informar ao Município de Serra da Saudade sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

5.1.7 Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do Município, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.8 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados, e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

5.1.9 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

5.1.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

5.1.11 Comunicar imediatamente ao Município toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

5.1.12 Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.13 Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

5.1.14 Responder por danos causados diretamente ao Município de Serra da Saudade e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.15 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

5.1.17 Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.18 Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.1.19 Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere ao Município de a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.21 Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

5.1.22 Manter serviço Call Center 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento no caso de detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

5.1.23 Caso a empresa não tenha os serviços de VC2/VC3 poderá fazer a subcontratação dos serviços, visto que a cobrança deverá ser na mesma fatura.

5.2. DO CONTRATANTE:

a) Emitir e Encaminhar a(s) “ Nota(s) de Autorização(ões) de fornecimento(s)”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado desta Prefeitura.

c) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo CONTRATADO, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;

d) fiscalizar a execução do contrato;

e) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ 27.825,60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações do orçamento anual na seguinte rubrica orçamentária 04.122.0105.20014-33903900 – ficha 41

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a prestação inadequada, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis. III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete as Secretárias solicitantes fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Serra da Saudade - MG, 19 de junho de 2018

ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFONICA BRASIL S/A - CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
TELEFONICA BRASIL S/A - CONTRATADA